

EDITAL DE LICITAÇÃO
RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO - FORMA
PRESENCIAL Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER**, torna público aos interessados que realizará licitação pelo **RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/2016**, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, da **Lei Federal n.º 12.846/2013**, do **Decreto n.º 8.538/2015**, do **Decreto n.º 7.746/2012**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER - RILC** e as exigências estabelecidas neste Edital.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - SULIC

Endereço: Edifício Sede da CAER, situado à Rua Deputado Federal Chagas Duarte, nº 219 – São Pedro, CEP 69.306-610 - Boa Vista - Roraima.

E-mail: licitacao@caer.com.br

Horário de Atendimento: 07h30min às 13h30min (horário local).

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 29/09/2026

HORÁRIO: 09h00min (horário local)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório da CAER, situado à Rua Deputado Federal Chagas Duarte, nº 219 – São Pedro, CEP 69.306-610 - Boa Vista - Roraima.

Todas as referências de tempo neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Boa Vista - Roraima e, dessa forma, serão registradas nas documentações relativas ao procedimento licitatório.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

1.1. Este procedimento licitatório será realizado em sessão pública, presencialmente, conforme as condições editalícias a seguir e de acordo com as legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.

1.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da CAER por eventuais danos decorrentes de uso de suas informações, ainda que por terceiros.

1.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão somente os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CAER.

1.4. O presente Edital, estará disponibilizado na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.caer.com.br/licitacoes/>.

1.5. Toda e qualquer informação deste procedimento licitatório, tais como respostas a esclarecimentos, suspensões, adiamentos e revogações, serão disponibilizados no site da CAER (www.caer.com.br/licitacoes), sendo de responsabilidade das licitantes o acesso à informação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste procedimento licitatório a **AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE POLÍMERO ANIÔNICO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS**, conforme discriminado no quadro abaixo, de acordo com as especificações, descrições e demais condições neste Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTITATIVO TOTAL PARA 60 (SESSENTA) MESES
01	Polímero com as seguintes características físico-químicas: Tipo: Aniônico Forma: Pó Composição: Componente primário Ac (Acrílico-Acrilamida).	KG	3.000	15.000





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



2.2. Devido a logística do depósito de armazenamento de produtos químicos da empresa, que dispõe de pouco espaço físico, solicitamos que as embalagens de Polímero sejam no máximo de até 50 kg.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para a aquisição terá caráter sigiloso durante a fase de apresentação das propostas e da etapa de lances, nos termos do art. 34, §3º, da Lei nº 13.303/2016, sendo obrigatoriamente revelado à licitante melhor classificada antes do início da fase de negociação, assegurada a observância dos princípios da transparência, da razoabilidade e do interesse público.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes para a aquisição, objeto deste procedimento licitatório, correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária composta pelo programa, elemento de despesa e fonte: **43010.17122010.001.048/2078/001**.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. O(a) interessado(a) poderá solicitar esclarecimentos a partir da data de publicação deste Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão pública.

5.1.1. O pedido de esclarecimento deverá ser enviado para o e-mail: licitacao@caer.com.br, com a devida identificação deste procedimento licitatório.

5.1.2. As solicitações de esclarecimentos serão respondidas por e-mail, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5.2. A impugnação deste Edital poderá ser realizada por qualquer interessado(a), devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente, pelo e-mail: licitacao@caer.com.br, com a devida identificação deste procedimento licitatório.

5.2.1. As impugnações encaminhadas por e-mail deverão estar devidamente assinadas na forma eletrônica, por meio de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, a qual será submetida à autenticidade em sítios oficiais.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

5.2.2. Os pedidos de impugnações serão respondidos por e-mail, em até 03 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento.

5.2.3. A apresentação da impugnação realizada após o prazo estipulado no subitem 5.2 não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

5.3. As alterações neste Edital que afetarem a formulação da proposta, serão divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

5.4. As alterações neste Edital que não afetarem a formulação da proposta, não alterarão a data da sessão deste procedimento licitatório.

5.5. Todas as informações relativas a este procedimento licitatório serão publicadas no site da CAER, www.caer.com.br/licitacoes/ e passaram a integrar este Edital, na condição de anexo, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas.

5.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados até **13:00 horas** do dia do vencimento.

5.7. Caso a impugnação ou o pedido de esclarecimento envolva questões de ordem técnica do objeto, a Agente de Licitação poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da CAER.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação neste procedimento licitatório implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes neste Edital e dos seus Anexos.

6.2. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados que comprovarem possuir os requisitos de habilitação exigidos e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

6.3. A participação de consórcio de empresas não será permitida.

6.4. Não poderá participar deste procedimento licitatório a empresa:

6.4.1. Cujos administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CAER;

6.4.2. Suspensa ou impedida pela CAER, quando perdurarem os efeitos da sanção;



6.4.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.4.4. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAER há menos de 6 (seis) meses;

6.4.5. Empresas que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.4.5.1. Será permitido a participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

6.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, quando tal circunstância comprometer a competitividade ou caracterizar atuação coordenada no procedimento licitatório;

6.4.6.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

6.4.7. Impedida de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.4.8. Impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada por autoridade competente de qualquer órgão da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista

6.4.9. Com declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública Federal, por até 5 (cinco) anos, aplicada por autoridade competente do Tribunal de Contas da União - TCU, com fundamento no art. 46 da Lei 8.445/1992.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

6.4.10 Também não poderá participar desta licitação:

6.4.10.1. Empregados ou dirigentes da CAER;

6.4.10.2. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil (ex.: cônjuge, companheiro, pais, avós, filhos, netos, irmãos, tios, sobrinhos, cunhados, sogro e genro), com dirigente ou empregado da CAER, cujas atribuições envolvam a atuação direta nas áreas responsáveis pelo planejamento, instrução, condução, análises, pareceres, aprovação e demais atos relativos à licitação ou contratação direta e com autoridade do ente público a que a CAER esteja vinculada;

6.4.10.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

6.5. Matriz e Filial(is) serão consideradas como única pessoa jurídica. A(s) sanção(ões) aplicada(s) à matriz abrange(m) a(s) filial(is) e vice-versa.

6.6. Poderá ser impedida de participar deste procedimento licitatório a empresa:

6.6.1. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.6.2. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.6.3. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.6.4. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.6.5. Que tenha, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.7. As vedações acima aplicam-se às pessoas físicas quando participarem na condição de licitantes, no que couber.





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



7. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Por ocasião da participação neste procedimento licitatório, estará assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente enquadradas aos comandos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, desde que não estejam inclusas nas vedações previstas no § 4º do mesmo artigo, na forma dos subitens subsequentes.

7.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração, bem como documento que comprove o seu enquadramento, na entrega da proposta inicial, dentro do ENVELOPE A.

7.2.1. A ausência da declaração ou documento comprobatório de enquadramento no momento da entrega da proposta, significará a renúncia do direito da Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.2. A LICITANTE que apresentar declaração falsa para os fins de aplicação do enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será desclassificada e estará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.3. Será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar, se houver interesse, o menor preço, em relação àquele lançado pela licitante não qualificada nessas categorias, desde que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à oferta.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal sob pena de inabilitação.

7.4.1. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrição na forma do subitem anterior, têm assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor deste procedimento licitatório, prorrogáveis por igual período, a critério da CAER, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

7.4.2. A não apresentação de documentação fiscal devidamente regularizada, no prazo concedido pela Agente de Licitação, acarretará a perda do direito à adjudicação, sem prejuízos das sanções previstas neste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. No caso de credenciamento de sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado), a empresa deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.2. Os interessados poderão nomear representantes, para realização dos atos inerentes a este procedimento licitatório em seu nome e sob sua responsabilidade.

8.2.1. Os representantes, deverão comprovar tal condição, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos.

8.2.2. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

8.3. Deverá ser apresentado o documento oficial de identificação que contenha foto do sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) que estará presente na sessão.

8.3.1. No caso de representante, este deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha foto, do OUTORGANTE e do OUTORGADO.

8.4. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante para o mesmo lote deste procedimento licitatório.

8.5. Apenas o representante devidamente credenciado será admitido a intervir nas fases deste procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

8.6. Todos os documentos relacionados neste item poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por colaborador da SULIC, ou no caso de apresentação de cópia simples, **a cópia deverá estar acompanhada da original**, para autenticidade durante a sessão.



8.7. Documentos para credenciamento assinados na forma eletrônica, por meio de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, terão seus arquivos solicitados para autenticidade da respectiva assinatura eletrônica.

8.7.1. A Equipe de Apoio solicitará, em sessão pública, a apresentação do arquivo eletrônico original do documento assinado digitalmente, fixando prazo para o seu encaminhamento, o qual não poderá ser superior a 10 (dez) minutos, contados da solicitação registrada em ata.

8.7.2. A não apresentação do arquivo no prazo estabelecido acarretará o não credenciamento do representante, sem prejuízo da continuidade do procedimento licitatório.

8.8. A apresentação falsa de qualquer documentação exigida neste item 8, sujeitará o(a) interessado(a) às sanções previstas neste Edital.

8.9. Havendo representante devidamente credenciado na respectiva fase, será admitido o substabelecimento do credenciamento, desde que seja apresentado ofício formal, informando o substabelecimento, bem como os documentos previstos nos subitens 8.2 e 8.3, independentemente de o substabelecido ser sócio, proprietário, administrador ou dirigente da empresa licitante.

8.9.1. A condição de sócio, proprietário, administrador ou dirigente da empresa não dispensa o prévio credenciamento, sendo vedada a prática de quaisquer atos no procedimento licitatório sem a regular formalização do representante perante a Equipe de Apoio.

8.9.2. Para fins de substabelecimento, não será exigida a reapresentação de documentos da empresa já constantes dos autos, permanecendo obrigatória a apresentação dos documentos pessoais e de representação do substabelecido, bem como do instrumento formal de substabelecimento.

8.10. O não credenciamento de qualquer representante implicará em sua renúncia à prática dos atos que lhes são próprios durante o transcurso das sessões deste procedimento licitatório, tais como: oferecer lances e interpor recursos administrativos.

8.11. O não credenciamento de qualquer representante não importa em desclassificação.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

8.12. A fase de credenciamento de representantes é única e não poderá ser refeita após o seu encerramento, exceto nas hipóteses de substabelecimento, desde que já exista representante previamente credenciado.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE 01

9.1. A licitante deverá preencher sua proposta constando, no mínimo, as seguintes informações:

9.1.1. Razão social, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, e-mail, banco, números da conta-corrente e da agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora deste rito procedimental;

9.1.2. Valor (mensal, unitário, anual, total, etc, conforme o caso) do item;

9.1.2.1. Na indicação do valor unitário, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais.

9.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, marca, prazo de validade ou de garantia.

9.2. Apresentar junto com a Proposta de Preços:

9.2.1. Catálogo técnico do produto ofertado, contendo, no mínimo:

9.2.1.1. Identificação do fabricante;

9.2.1.2. Nome comercial do produto;

9.2.1.3. Especificações técnicas detalhadas;

9.2.1.4. Características físico-químicas do produto;

9.2.1.5. Conformidade com normas técnicas aplicáveis.

9.2.2. O catálogo deverá ser oficial do fabricante, não sendo aceitos documentos genéricos, sem identificação clara da origem ou que não permitam a verificação da compatibilidade do produto ofertado com as especificações exigidas.

9.3. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.



9.4. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da CAER e aceitação da licitante.

9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

9.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.7. A Proposta de Preços poderá ser assinada à punho ou na forma eletrônica, por meio de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada.

9.7.1. A Equipe de Apoio poderá solicitar, em sessão pública, a apresentação do arquivo eletrônico original da Proposta de Preços assinada digitalmente, para fins de verificação da autenticidade da assinatura eletrônica, fixando prazo não superior a 10 (dez) minutos, contado da solicitação registrada em ata.

9.7.1.1. O não encaminhamento do arquivo no prazo estabelecido acarretará a desclassificação da Proposta Comercial, sem prejuízo da continuidade do procedimento licitatório.

9.7.1.2. O prazo previsto neste item destina-se exclusivamente à verificação da autenticidade da assinatura digital, sendo vedada a substituição, alteração ou complementação da Proposta de Preços.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando da Agente de Licitação que solicitará o **ENVELOPE 01 - DA PROPOSTA DE PREÇOS** e o **ENVELOPE 02 - DA HABILITAÇÃO**, devidamente lacrados, bem como os documentos necessários para o credenciamento dos representantes.

10.2. Encerrada a fase de credenciamento a Agente de Licitação seguirá com a abertura do **ENVELOPE 01 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**, para análise quanto à conformidade, ordenação e classificação das propostas.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

10.3. Da conformidade, ordenação e classificação das propostas

10.3.1. A Agente de Licitação realizará a análise preliminar de aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que:

10.3.1.1. Apresentarem preços de forma parcial para o **item**.

10.3.1.2. Apresentarem prazos divergentes ao estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

10.3.1.3. Apresentarem mais de uma proposta com valores diferentes.

10.3.1.4. Apresentarem documentos de habilitação no ENVELOPE 01, que comprometam o julgamento objetivo da proposta ou antecipem análise de habilitação.

10.3.1.5. Não estejam assinadas à punho ou na forma eletrônica, por meio de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada.

10.3.2. As Propostas de Preços que estiverem integralmente de acordo com as exigências do item 9, deste Edital, serão consideradas **CLASSIFICADAS**.

10.3.2.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.3. Sempre que se fizer necessário, será convocado técnico(s) da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto deste procedimento licitatório, para analisar a proposta e demais documentos relacionados a área técnica, a fim de garantir que as propostas apresentadas atendam às especificações deste Edital.

10.3.4. Findadas a análise preliminar e, não havendo a necessidade de suspensão da sessão proceder-se-á com a fase de lances verbais.

10.4. Do início da fase de lances

10.4.1. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances verbais.

10.4.2. A agente de licitação selecionará as propostas que participarão da fase competitiva deste procedimento licitatório, observando os seguintes critérios:

10.4.2.1. Seleção da proposta que vier a apresentar o menor valor e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela.



10.4.2.2. Caso não seja verificada a presença de pelo menos 03 (três) propostas nas condições acima, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, salvo quando for verificado empate de preços, hipótese em que todas as propostas empatadas serão selecionadas.

10.4.3. Ultimadas as providências anteriores, a Agente de Licitação convocará as licitantes selecionadas para formular lances de forma sequencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

10.4.3.1. Nos casos de empate de preços, será realizado sorteio para definição da ordem dos lances.

10.4.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, no **VALOR TOTAL DO ITEM**.

10.4.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Agente de licitação, implicará a exclusão da licitante apenas da fase competitiva deste procedimento licitatório, permanecendo o valor constante na proposta comercial ou o último preço apresentado pela licitante, para efeito de classificação final.

10.4.6. A etapa de lances será considerada encerrada, quando todas as licitantes selecionadas para tanto declinarem à formulação de novos lances.

10.5. Direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5.1. Encerrada a etapa de lances, a Agente de Licitação verificará a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

10.5.1.1. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à oferta daquela considerada primeira colocada, se esta for empresa de maior porte.

10.5.1.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de **10 (dez) minutos**, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

10.5.1.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não tenha interesse em apresentar nova oferta, ou que não haja representante na sessão, será convocada as demais licitantes de igual porte, que também se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.5.1.4. No caso de equivalência dos valores ofertados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique a preferência para cobrir a melhor oferta.

10.5.2. O procedimento previsto no subitem 10.5.1, será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital, ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadradas no valor de 5% (cinco por cento) superiores.

10.5.3. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.5.4. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

10.6. Da negociação da proposta

10.6.1. Encerrada a fase de lances, previamente ao início da negociação, a Agente de Licitação tornará público o valor estimado da contratação, registrando a divulgação em ata.

10.6.2. Após o procedimento de que trata o subitem anterior, a Agente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante que tenha apresentado a proposta classificada em primeiro lugar, ou que passe a ocupar esta posição, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas prevista neste Edital.





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



10.6.3. Quando todas as propostas estiverem acima do valor estimado para a aquisição, e não houver sucesso na negociação com a primeira colocada para reduzir ou igualar o seu preço ao valor estimado, a Agente de Licitação deverá negociar com as demais licitantes, na ordem da classificação.

10.6.4. Se após a negociação com as demais licitantes não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a aquisição, o procedimento licitatório será fracassado.

10.7. Da proposta de preço ajustada

10.7.1. Para o exame da proposta melhor classificada, a licitante deverá apresentar, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação da Agente de Licitação na sessão, a proposta de preços e a planilha de custos, se for o caso, adequadas ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, os documentos complementares, sob pena de desclassificação.

10.7.2. Os itens, especificações, unidades de medição e quantidades, **NÃO** poderão ser alterados pela licitante, exceto quando devidamente estabelecidos em ATA DA SESSÃO.

10.8. Da exequibilidade da proposta ajustada

10.8.1. Na aquisição de bem ou contratação de serviço em geral, consideram-se indícios de inexecuibilidade as propostas com valores globais inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado pela CAER, devendo a aferição ser precedida de análise técnica e, se necessário, diligência para comprovação da viabilidade econômica.

10.8.2. Para efeito de aferição da exequibilidade de preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.8.3. Se houver indícios de inexecuibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Agente de Licitação, conforme



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

o caso, poderá realizar diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a aquisição, observados, ainda, os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, tributos e encargos, custos diretos e indiretos e as demais condições definidas neste Edital.

11.1.1. No momento da apresentação da proposta, o valor unitário e global não poderá ser majorado em relação ao último lance ofertado.

11.1.2. Após a apresentação da proposta, poderão ser admitidos ajustes nos valores dos seus itens desde que tais ajustes não excedam o valor máximo aceito para cada item e não resulte em majoração do valor global.

11.1.3. Serão desclassificadas as propostas que, após eventuais ajustes, apresentarem valor global ou total de qualquer item superior ao valor estimado para a aquisição.

11.2. A Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Agente de Licitação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando primeiro a situação de empate e a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este Edital.

12. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE 02

12.1. A habilitação das licitantes será verificada em consonância com o Art. 58 da Lei nº 13.303/2016, para comprovação da possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante, de sua qualificação técnica e capacidade econômica e financeira.

12.2. A comprovação do ramo de sua atividade será feita, conforme o caso, por meio de:



12.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores;

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.5. Os documentos em apreço deverão estar apresentados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.6. O ramo de atividade da licitante deverá ser pertinente ao objeto deste procedimento licitatório.

12.3. A prova de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1. Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

12.3.2. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado;

12.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

12.3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

12.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.4.1. **Ficha de Dados de Segurança (FDS)**, nos moldes da NBR 14725/2023.

12.4.2. **Laudo que atenda a Portaria nº 888/2021 do Ministério da Saúde, Art.14 parágrafo VIII:**



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art.14 Compete ao responsável por SAA ou SAC:

VIII - exigir dos fornecedores, laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e da comprovação de baixo risco a saúde (CBRS), para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando a norma técnica da ABNT NBR 15.784.

12.4.3. Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS), acompanhado de seus anexos, em conformidade com os critérios estabelecidos pela NBR 15784/2014.

12.4.4. Comprovação de Baixo Risco à Saúde – CBRS, pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano, nos moldes da NBR 15784/2014.

12.4.5. Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa de direito público ou privado, atestando que o licitante já forneceu o produto, objeto da licitação.

12.5. A CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do Exercício – DRE (último exercício social), contendo os respectivos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente assinados, autenticados e registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou em outro órgão equivalente, para comprovar: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), relativos à boa situação financeira, maiores que 1,0 (um).

12.5.1.1. A licitante que apresentar pelo menos um dos índices indicados acima, igual ou inferior a 1 (um), deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do preço negociado do lote, item ou do rito procedimental, conforme for o caso.

12.5.2. Deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício **do último exercício social**, caso a sessão pública ocorra **a partir do primeiro dia útil do mês de julho** do ano seguinte ao ano-Calendário a que se refere a escrituração.



12.5.3. Poderá ser apresentado o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício **do penúltimo exercício social**, caso a sessão pública ocorra **até o último dia útil do mês de junho** do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

12.5.4. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 1 (um) ano deverão apresentar o balanço de abertura ou intermediário, conforme o caso.

12.5.5. As sociedades constituídas com mais de 1 (um) ano de exercício poderão apresentar o balanço intermediário, desde que haja comprovação de que o estatuto ou contrato social autoriza a sua emissão, ou em decorrência de lei.

12.5.6. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

12.5.7. Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, quando for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.5.7.1. Se a certidão apresentada contiver a observação de que o seu conteúdo declaratório (nada consta) não abrange eventuais processos que tramitam eletronicamente, deverá ser apresentada a Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial emitida pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE ou outro sistema eletrônico próprio do Tribunal da região da sede da pessoa jurídica.

12.5.7.2. Quando o prazo de validade não estiver expresso na Certidão, deverá ser considerado válido para os efeitos deste Edital, desde que expedida em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão do documento.

12.5.7.3. Caso a certidão apresentada seja positiva, a licitante deverá comprovar o acolhimento ou a homologação de seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial, respectivamente, pelo juízo competente.

12.6. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

12.6.1. Conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital, que atende os seguintes pontos:



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

12.6.1.1. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

12.6.1.2. Até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

12.6.1.3. Atende plenamente os requisitos de habilitação constantes neste Edital;

12.6.1.4. Ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto deste procedimento licitatório;

12.6.1.5. Não está incurso em nenhuma das vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

12.6.2. Conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital, que atende os seguintes pontos:

12.6.2.1. Declaração de vedação ao nepotismo.

12.7. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados nas formas abaixo:

12.7.1. Em original;

12.7.2. Em cópia autenticada por cartório competente;

12.7.3. Em cópia autenticada pela Equipe de Apoio, mediante apresentação dos originais;

12.7.4. Em cópia simples acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência pela Equipe de Apoio, durante a sessão; ou

12.7.5. Em publicação em órgão da imprensa oficial.

12.8. Documentos assinados na forma eletrônica, quando assinados pelos representantes legais, terão seus arquivos solicitados pela Agente de Licitação, para autenticidade da respectiva assinatura.

12.8.1. O não envio dos arquivos de que trata o subitem anterior acarretará na inabilitação da licitante.

12.9. O CNPJ/CPF da licitante deverá ser verificado nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponível no portal da transparência, e de Condenações





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça/CNJ.

12.9.1. Caso haja registro impeditivo da contratação, a licitante será inabilitada quando a penalidade incorrer no art. 38, da Lei nº 13.303/2016.

12.10. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, deverão ser solicitados em sessão para a licitante melhor classificada após o encerramento da fase de lances, observado o prazo estipulado pela Agente de Licitação de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

12.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” expedidos por quaisquer órgãos, em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

12.12. O não cumprimento das exigências contidas neste item implicará na inabilitação da licitante deste procedimento licitatório, ficando também sujeita às penalidades previstas neste Edital.

12.13. O CNPJ da licitante utilizado neste procedimento licitatório deverá ser o mesmo em todos os documentos de habilitação. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14. Constatado o atendimento a TODAS as exigências fixadas neste Edital, a Agente de Licitação declarará a licitante como vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do presente procedimento licitatório, caso não haja recurso.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A intenção de recorrer, direito assegurado a qualquer licitante, deve ser manifestada e motivada por ocasião da declaração da vencedora, ao final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões, momento a partir do qual será concedido o prazo de 03 (três) dias, a contar do dia útil subsequente ao término da sessão pública, para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr no dia útil subsequente ao término do prazo da recorrente.

13.1.1. A abertura da fase para manifestação de intenção de interposição de recurso em relação ao resultado do procedimento licitatório, considerando que a



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

licitante vencedora se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ocorrerá somente após os prazos de regularização fiscal e trabalhista de que tratam o item 7.4.1 deste Edital, se for o caso.

13.1.2. No momento da apresentação da intenção de recorrer, cabe à Agente de Licitação avaliar tão somente a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

13.1.2.1. A Agente de Licitação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, caso a licitante deixe de demonstrar algum dos pressupostos recursais constantes do subitem acima;

13.1.2.2. É vedado rejeitar o recurso de pleno em razão da discordância de mérito com os motivos apresentados pela licitante.

13.2. É de inteira responsabilidade das licitantes a correta apresentação da intenção e das razões recursais, podendo estes, caso seja detectado pela CAER que se trata de mero recurso protelatório, sofrer sanções previstas neste Edital.

13.3. No caso de não apresentação das razões de recurso, após o prazo estabelecido no item 13.1, a Agente de Licitação desconsiderará a manifestação feita em sessão, não conhecendo do recurso.

13.4. Para os recursos e as contrarrazões enviados por e-mail, será obrigatória a assinatura, na forma eletrônica, por meio de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, sendo considerada efetivamente a data de recebimento pela Superintendência de Licitação e Contratos - SULIC da CAER.

13.5. Os recursos e as contrarrazões em documento físico, a via original deverá ser assinada pelo representante legal da licitante e entregue, sob protocolo, na sala da Superintendência de Licitação e Contratos - SULIC da CAER, sendo considerada efetivamente a data de recebimento.

13.6. A Agente de Licitação disporá de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao término do prazo previsto no subitem 13.1, para julgar o(s) recurso(s) interposto(s).



13.6.1. Caso as razões recursais envolvam questões de ordem técnica ou de exequibilidade dos preços propostos, a Agente de Licitação poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da CAER.

13.6.2. Caso seja necessário devido à complexidade do assunto e com a devida justificativa nos autos, o prazo constante no subitem 13.6 poderá ser ampliado.

13.7. Após julgamento do(s) recurso(s), a Agente de Licitação elaborará Relatório circunstanciado com vistas ao Diretor Presidente para decisão definitiva.

13.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. A decisão do julgamento do recurso será publicada no sítio eletrônico da CAER e comunicada diretamente aos licitantes via endereço eletrônico.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, os autos serão encaminhados à autoridade competente, que poderá:

14.1.1. Adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

14.1.2. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supráveis.

14.1.3. Revogar o procedimento; ou

14.1.4. Anular o procedimento.

14.2. Na ausência de recurso, caberá a Agente de Licitação adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor homologação.

14.3. A autoridade competente para homologar o resultado do procedimento licitatório, poderá revogá-lo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

14.3.1. Depois de iniciada a fase de apresentação de propostas, a revogação ou a anulação do procedimento licitatório somente será efetivada depois de conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as licitantes possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa prévios, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todas as licitantes renunciando esse direito.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

14.3.1.1. Se apresentadas manifestações pelas licitantes, a Autoridade Competente analisará os argumentos e poderá, motivadamente, reconsiderar ou efetivar a decisão.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Depois de homologado o resultado deste procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, sob pena de caracterizar renúncia ao direito de contratação, ficando sujeita às sanções previstas neste Edital.

15.1.1. Poderá a CAER, no seu interesse, ou, desde que solicitado pela parte interessada durante o transcurso do prazo, mediante motivos justificados, prorrogar por uma vez e por igual período, o prazo citado no subitem anterior.

15.2. Quando a licitante adjudicatária recusar-se a assinar o Instrumento Contratual no prazo e condições estabelecidos, é facultado a CAER o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

15.3. A Minuta do Contrato estabelecerá a forma de pagamento e demais condições de contratação.

15.4. A CONTRATADA é obrigada a manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, nas hipóteses e condições previstas no Edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



recebimento definitivo do objeto, em conformidade com o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC.

17.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA após a entrega do objeto, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, exigidos pelo art. 239 do RILC/CAER, os quais poderão ser verificados por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

17.3. As certidões exigidas deverão estar válidas na data da apresentação da Nota Fiscal.

17.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar o recebimento definitivo do objeto.

17.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no objeto fornecido, o pagamento ficará suspenso, sendo a CONTRATADA notificada para proceder à regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a correção das pendências, sem que disso resulte ônus para a CONTRATANTE.

17.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC.

18.2. O reajuste, quando devido, será calculado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a variação acumulada no período e mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

18.3. O reajuste não é automático e dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, devidamente instruída, a qual será analisada pela CONTRATANTE.

18.4. Na hipótese de extinção, substituição ou inaplicabilidade do índice previsto, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação efetiva dos custos da contratação, mediante justificativa técnica e aprovação da CONTRATANTE.

19. DAS SANÇÕES



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das sanções previstas no contrato, neste Edital, no Termo de Referência e nos arts. 251 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC/CAER, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

19.2. São sanções administrativas aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CAER, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

19.3. As sanções previstas nos incisos I e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de multa, conforme a gravidade da infração.

19.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do RILC/CAER.

19.5. As hipóteses de infrações, os critérios de gradação, os percentuais de multa e os procedimentos para aplicação das sanções são aqueles previstos neste Edital, no Termo de Referência e no RILC/CAER.

19.6. Os percentuais, critérios de cálculo, forma de aplicação e hipóteses de incidência das multas observarão o disposto neste Edital, no Termo de Referência e no RILC/CAER.

20. DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DOS DADOS PESSOAIS

20.1. Este procedimento licitatório observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18, para tratamento dos dados pessoais informados pela(s) licitante(s), ou contratada(s).

20.2. A participação neste procedimento licitatório e na contratação, implica no consentimento para compartilhamento de dados pessoais para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



21.1. A LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento licitatório. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

21.2. É facultado a Agente de Licitação ou autoridade superior:

21.2.1. Efetuar, em qualquer fase do procedimento licitatório, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e caso seja necessário, suspender a sessão;

21.2.2. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de classificação e habilitação da licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos deste procedimento licitatório;

21.2.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

21.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.3.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.

21.4. A empresa que assim desejar poderá enviar seus envelopes via correio ou por outro meio semelhante, desde que sejam entregues antes do início da sessão, na sala da Superintendência de Licitação e Contratos - SULIC da CAER. Neste caso, fica impedida de ofertar lances verbais e de se utilizar da prerrogativa de manifestar intenção de recurso.

21.5. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CAER, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Agente de Licitação ou pela Autoridade Competente, desde



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

que pertinentes com o objeto deste procedimento licitatório, e observadas a legislação em vigor.

21.7. Os documentos apresentados pelas licitantes à Agente de Licitação, quando exigidos, deverão ser assinados, preferencialmente, na forma eletrônica, por meio de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, ou, alternativamente, assinados de próprio punho.

21.7.1. Os documentos assinados na forma eletrônica poderão ter seus arquivos eletrônicos originais solicitados pela Equipe de Apoio, em sessão pública, para fins de verificação da autenticidade da assinatura digital, fixando-se prazo não superior a 10 (dez) minutos, contado da solicitação registrada em ata.

21.7.2. O não encaminhamento do arquivo eletrônico no prazo estabelecido acarretará a invalidação do documento para fins do procedimento licitatório, observado o disposto neste Edital.

21.7.3. Na hipótese de os documentos serem assinados à mão, o documento físico deverá ser apresentado e protocolado junto à Superintendência de Licitação e Contratos – SULIC, no momento procedimental correspondente, conforme as regras deste Edital.

21.8. Não serão atendidas solicitações verbais.

21.9. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do procedimento licitatório.

21.10. É assegurado aos interessados e às licitantes o direito de acesso aos autos do presente procedimento licitatório, bem como a obtenção de cópia digital, mediante solicitação formal encaminhada por e-mail e preenchimento de requerimento próprio, a ser disponibilizado pela Superintendência de Licitação e Contratos – SULIC, observadas as disposições legais aplicáveis.

21.10.1. O prazo mínimo para disponibilização das cópias digitais será de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do requerimento devidamente preenchido pela SULIC.

21.11. Com a finalidade de resguardar a integridade, a organização e a autenticidade dos autos, não será permitida a reprodução dos documentos por meio de fotografia ou outros meios similares, sendo assegurado o acesso e a obtenção de cópia digital exclusivamente pelos canais oficiais previstos neste Edital.





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



21.12. Este Edital e seus Anexos, bem como a Proposta vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual, como se nele estivessem transcritos.

22. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

22.1. Os documentos relacionados abaixo fazem parte integrante deste Edital como Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Boa Vista - RR, 18 de 09 de 2026.

JAMES DA SILVA SERRADOR

Diretor Presidente



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição Contínua de Polímero Aniônico, conforme as especificações Físico-Químicas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O quantitativo estimado de 3.000 kg anual de polímero aniônico foi definido com base no histórico de consumo da Companhia, aliado às necessidades operacionais do sistema de tratamento.

2.2. Para fins de planejamento da presente contratação, adotou-se como parâmetro o consumo mensal de 250 kg de polímero aniônico, já contemplando margem de segurança, com o objetivo de garantir o adequado atendimento da demanda operacional.

2.3. Projetado para o período de 12 (doze) meses, o consumo anual estimado corresponde a 3.000 kg.

2.4. Destaca-se que o serviço de tratamento e fornecimento de água constitui atividade essencial, não sendo admissíveis interrupções decorrentes de insuficiência de insumos.

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DAS ME/EPP:

3.1. Sugerimos a **não** aplicabilidade da cota de até 25% (vinte e cinco por cento) nas aquisições de bens de natureza divisível, do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 101, III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Companhia e em conformidade com a Lei Complementar N. 123/2006, art. 48, III. Pelas razões a serem discutidas:

3.1.1. Apesar da contratação em liça se tratar de objeto de natureza divisível, a aplicabilidade de cota reservada, em até 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas ou empresas de pequeno porte torna-se inviável, por estar dentro das razões previstas quanto à exceção da aplicação do art. 101, III do RILC/CAER, tendo em vista a previsão no art. 102 do mesmo instrumento, vejamos:

Art. 102 – Não se aplicam os benefícios previstos nos incisos do art. 101 deste RILC, quando:

- **Não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou**



regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

(...) (Grifo meu)

3.1.2. Com base nas empresas e propostas apresentadas no momento anterior à elaboração deste Termo de Referência, a cotação de preços, elaborada por setor competente (Divisão de Compras), o mercado local utilizado, assim entendido pelo parâmetro de preços - base desta contratação, não atende aos critérios previstos na legislação, tal seja, **ter, no mínimo, 3 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediada local ou regionalmente**, sendo assim, tornaria prejudicada e frustrada a competitividade no processo licitatório e tornaria desvantajosa para a Companhia e a administração pública a aplicação do benefício.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES CARACTERÍSTICAS FÍSICO – QUÍMICAS	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL	QUANTITATIVO TOTAL PARA 60 (SESSENTA) MESES
1	Polímero com as seguintes características físico-químicas: Tipo: Aniônico Forma: Pó Composição: Componente primário Ac (Acrílico-Acrilamida).	KG	3.000	15.000

4.1. Obs.: Devido a logística do depósito de armazenamento de produtos químicos da empresa, que dispõe de pouco espaço físico, solicitamos que as embalagens de Polímero sejam no máximo de até 50 kg.

4.2. O produto deverá ter prazo mínimo de 6 (seis) meses de validade, pelo fabricante.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.1. Ficha de Dados de Segurança (FDS), nos moldes da NBR 14725/2023.

5.1.2. Laudo que atenda a Portaria nº 888/2021 do Ministério da Saúde, Art.14 parágrafo VIII:

Art.14 Compete ao responsável por SAA ou SAC:

VIII - exigir dos fornecedores, laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e da comprovação de baixo risco a saúde (CBRS), para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando a norma técnica da ABNT NBR 15.784.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

5.1.3. Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS), acompanhado de seus anexos, em conformidade com os critérios estabelecidos pela NBR 15784/2014.

5.1.4. Comprovação de Baixo Risco à Saúde – CBRS, pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano, nos moldes da NBR 15784/2014.

5.1.5. Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa de direito público ou privado, atestando que o licitante já forneceu o produto, objeto da licitação.

5.2. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

5.2.1. O licitante deverá apresentar catálogo técnico do produto ofertado, contendo, no mínimo:

- Identificação do fabricante;
- Nome comercial do produto;
- Especificações técnicas detalhadas;
- Características físico-químicas do produto;
- Conformidade com normas técnicas aplicáveis.

5.2.2. O catálogo deverá ser oficial do fabricante, não sendo aceitos documentos genéricos, sem identificação clara da origem ou que não permitam a verificação da compatibilidade do produto ofertado com as especificações exigidas.

5.3. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

5.3.1. Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.4. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.4.1. A duração inicial do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses contando da assinatura do instrumento contratual, conforme previsto no Art. 200 – RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Águas e Esgoto de Roraima – CAER.

5.4.2. Assim, esta Gerência solicitará a manifestação da contratada caso tenha interesse ou desinteresse a devida renovação do contrato expressamente no prazo de até 6 meses antes da extinção da vigência do contrato.

5.5. SOLUÇÕES DE MERCADO:



5.5.1. Foram analisadas soluções disponíveis no mercado para aplicação no processo de tratamento de água desta Companhia, considerando produtos comumente utilizados nas etapas de coagulação e floculação.

Tanino Vegetal (coagulante orgânico)
Polímero Aniônico (floculante sintético)

5.5.2. A comparação entre as alternativas foi realizada com base nos seguintes critérios:

- Eficiência na formação de flocos e clarificação da água;
- Custo de aquisição e dosagem necessária;
- Facilidade de aplicação e operação;
- Geração de lodo e impactos no processo;
- Estabilidade e previsibilidade de desempenho.

5.5.3. No que se refere ao tanino vegetal, observa-se que se trata de uma alternativa de origem natural, com potencial de aplicação no tratamento de água. Entretanto, seu desempenho pode apresentar variações em função das características da água bruta, podendo demandar ajustes operacionais frequentes.

5.5.4. Por sua vez, o polímero aniônico apresenta elevada eficiência no processo de floculação, promovendo melhor agregação de partículas e resultando em maior eficiência na clarificação. Além disso, destaca-se pela menor necessidade de dosagem, o que contribui para otimização operacional, bem como pela redução na geração de lodo.

5.5.5. Sob o aspecto econômico, embora o custo unitário do polímero aniônico possa ser superior ao de outras alternativas, sua maior eficiência e menor consumo tendem a proporcionar melhor relação custo-benefício ao longo da operação.

5.5.6. Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos avaliados, conclui-se que o polímero aniônico é a solução mais adequada para atender às necessidades desta Companhia.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1.1. A gestão e fiscalização do contrato dar-se-á em conformidade ao Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos desta Companhia, por gestor e fiscal nomeados através de portaria pela autoridade competente pela contratação.

6.2. PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO:



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

6.2.1. A fim de estabelecer comunicação a respeito das necessidades da Companhia e execução do contrato, a contratada, obrigatoriamente, indicará preposto devidamente procurado, aceito pela administração, mantendo o contato através apenas de e-mail e telefone institucional, nos termos do Código de Conduta desta Companhia, com disponibilidade para ser interlocutor entre as partes, que receberá as demandas e reclamações da CAER, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, anotará ocorrências e tomará medidas para o saneamento de eventuais falhas.

6.3. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

6.3.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO MATERIAL.

6.3.1.1. Se dará na data da entrega dos mesmos, ou seja, dentro do prazo estabelecido no item **11. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**, contados para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos, com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

6.3.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO DO MATERIAL.

6.3.2.1. Será finalizado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório mencionado no subitem anterior, após a aferição de qualidade, especificações e quantidades e consequente aceitação.

6.3.2.2. Não serão aceitos na entrega dos materiais que eles sejam de marca diferente daquela constante na proposta vencedora. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, serão os mesmos imediatamente devolvidos, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo 15 (quinze) dias, a contar da notificação à contratada, sem quaisquer ônus a contratante.

6.3.2.3. Caso o prazo definido no subitem anterior não seja observado, os produtos não deverão ser considerados como entregues, sendo aplicadas às penalidades previstas neste Termo de Referência.

6.4. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

6.4.1. A contratada tem o dever de manter todas as condições contratuais estabelecidas na assinatura do contrato, durante todo o período de execução contratual;

6.4.2. Para verificação, ao encaminhar as notas fiscais ou faturas, a contratada deverá entregar, para conferência do fiscal do processo, os mesmos documentos entregues no momento da qualificação e habilitação;



6.4.3. Após análise, o fiscal do contrato atestará se há o cumprimento integral de todas as exigências contratuais;

6.4.3.1. Caso seja constatada alguma irregularidade, o fiscal do contrato deverá notificar a contratada para que providencie a imediata regularização ou substituição do documento, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, ambos desta Companhia.

6.5. SANÇÕES:

6.5.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, com as disposições constantes dos instrumentos convocatório e contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAER, por até 02 (dois) anos.

6.5.2. As sanções previstas nos incisos I e IV do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II e III.

6.5.3. As condutas consideradas reprováveis e passíveis de sanções estão previstas no art. 251 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/CAER;

6.5.4. A aplicação de qualquer sanção prevista no dispositivo supramencionado deverá ser registrada no Cadastro de Fornecedores da CAER, assegurado o direito ao devido processo legal;

6.5.5. A sanção de advertência é cabível quanto o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CAER, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

6.5.6. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAER ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.5.7. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

I – nas licitações em geral:

- a)** em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b)** pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da contratação;
- c)** por empreender qualquer conduta ou expediente cujo objetivo consista em impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- d)** no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da CAER, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- e)** no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da CAER;
- f)** no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da CAER.

6.5.8 Ocorrendo infração contratual apenas com a sanção de multa o Contratado deverá ser formalmente notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.5.9. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

6.5.10. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.



6.5.11. Havendo omissão ou concordância do Contratado quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos ao Contratado.

6.5.12. Não havendo a concordância do Contratado, caberá ao gestor do contrato, avaliar a manifestação do Contratado e decidir a respeito de sua procedência no prazo de 03(três) dias úteis.

6.5.13. No caso das demais sanções, o Contratado deverá ser formalmente notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5.14. Não havendo a concordância do Contratado quanto aos fatos e a incidência das sanções cabíveis, deverá ser instaurado processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

6.5.15. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CAER, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à CAER, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

6.5.16. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

6.5.17. O prazo da sanção a que se refere este Artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CAER.

6.5.18. Se a sanção de que trata este Artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CAER poderá, a seu critério, rescindi-lo.

6.5.19. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

6.5.20. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAER, por até 02 (dois) anos, será registrada no cadastro de empresas inidôneas e suspensas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

6.6. JUSTIFICATIVA DA GLOSA:

6.6.1. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

III – deixar de atender disposições legais ou contratuais que promovam prejuízos à CAER ou a terceiros e cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à CAER.

6.7. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.7.1. As formas extintivas do contrato - com as devidas condições, estão previstas nos arts. 247 a 249 do RILC/CAER.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento do objeto executado, assim como deverá vir acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, nos termos do art. 239 do RILC/CAER, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 239 do RILC/CAER;

7.2. As certidões exigidas e entregues deverão estar válidas na data da apresentação da nota fiscal apresentada;

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do produto;

7.4. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Como forma de seleção do fornecedor, sugerimos a adoção do **RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO**, nos termos do art. 89, I, §1º do RILC/CAER, por se tratar de produtos comuns.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A proposta será julgada com base no MENOR VALOR GLOBAL.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor estimado para esta aquisição será sigiloso, conforme art. 59 c/c art. 89, §2º, ambos do RILC/CAER.

11. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



11.1. A contratada deverá realizar a entrega do material no almoxarifado desta Companhia, localizado na Rua Deputado Federal Chagas, nº 219, Bairro São Pedro, CEP 69.306-610, Boa Vista – RR.

11.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme cronograma de entrega estabelecido na cláusula 11.6. Cronograma de Entrega.

11.3. A primeira entrega deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela contratante.

11.4. A segunda entrega deverá ocorrer conforme cronograma previamente definido, no prazo de 4 (quatro) meses após a realização da primeira entrega.

11.5. Os prazos estabelecidos visam garantir o abastecimento contínuo da Companhia, devendo a contratada observar rigorosamente as condições e prazos previstos no cronograma de entrega.

11.6. CRONOGRAMA DE ENTREGA:

11.6.1. O cronograma de entrega foi definido com base na demanda operacional da Companhia, considerando o consumo médio estimado do produto, a capacidade de armazenamento disponível e as condições logísticas de fornecimento ao Estado de Roraima.

11.6.2. Registra-se que o consumo médio do polímero aniônico situa-se de 250 kg por mês, o que foi utilizado como parâmetro para dimensionamento do quantitativo e definição do modelo de fornecimento.

11.6.3. A divisão do fornecimento em duas etapas visa assegurar o abastecimento contínuo das unidades operacionais, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos.

11.6.4. A primeira entrega, prevista para até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, tem por objetivo atender à demanda inicial da Companhia, garantindo a continuidade imediata dos processos de tratamento.

11.6.5. A segunda entrega, programada para 4 (meses) meses após a primeira, foi definida considerando o consumo médio mensal do insumo, sendo suficiente para suprir a necessidade operacional no período subsequente, mantendo a regularidade do fornecimento.

11.6.6. Destaca-se que a definição do cronograma também considerou aspectos logísticos relevantes para o fornecimento ao Estado de Roraima, tendo em vista que a maior parte dos fornecedores encontra-se localizada em outras regiões do país. Nesse contexto, a realização de



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

múltiplas entregas em intervalos reduzidos pode resultar em aumento significativo dos custos logísticos, tanto para a Administração quanto para os fornecedores.

11.6.7. Ressalta-se que a fragmentação excessiva das entregas pode levar as empresas fornecedoras a incorporarem esses custos adicionais ao valor das propostas, elevando o preço final da contratação e reduzindo a vantajosidade para a Companhia.

11.6.8. Dessa forma, a adoção de um modelo com número reduzido de entregas busca otimizar os custos logísticos, evitar repasses indevidos ao preço contratado e tornar a contratação mais atrativa ao mercado fornecedor, ampliando a competitividade do certame e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Companhia.

1ª ENTREGA – EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Polímero Aniônico	KG	1.500

2ª ENTREGA – EM ATÉ 4 (QUATRO) MESES, APÓS A 1ª (PRIMEIRA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Polímero Aniônico	KG	1.500

12. DA GARANTIA DO PRODUTO

12.1. O produto deverá vir acompanhado do certificado de garantia pelo fabricante de no mínimo 6 (seis) meses.

13. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão por conta dos recursos próprios da CAER, pela unidade orçamentária, programa orçamentário, elemento de despesa e fonte: 43010.17122010.001.048/2078/001 devidamente atestados.

14. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Termos de Referência e Projetos Básicos – CTRPB com base no Estudo Técnico Preliminar nº 05/2026 e Memorando nº 73/2026, ambos elaborados pela Gerência de Sistema de Produção - GSP, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando de acordo as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e concordância da Gerência Administrativa - GEA e aprovação da Diretoria de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Água – DTA, para ser





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



integrado ao processo administrativo. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem serão resolvidos pela Gerência do Sistema de Produção - GSP.

Boa Vista – RR, 07 de agosto de 2026.

ELABORADO POR:

ANANDA LETÍCYA PINHO LIMA LOPES

Coordenadora de Termos de Referência e Projetos Básicos - CTRPB

CONCORDO:

MARCELLO BRASIL TEIXEIRA

Gerente do Sistema de Produção - GSP

SUZANY RODRIGUES SILVA DOS REIS

Gerente Administrativa - GEA

APROVO NOS TERMOS DO RILC/CAER:

DANQUE ESBELL DA SILVA

Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Água Substituto - DTA

Proc 124/26
Folha 201-V
Beatriz
SULIC/CAER



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

(Apresentar em papel timbrado da Licitante)

À

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
LICITAÇÃO PELO RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE
PREGÃO - FORMA PRESENCIAL Nº ____/2026

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ N.º
ENDEREÇO:
CEP:
TELEFONE:
E-MAIL:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:

Apresentamos nossa proposta para o FORNECIMENTO, referente ao objeto do RITO
PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO - FORMA
PRESENCIAL Nº ____/2026, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme
abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
VALOR GLOBAL					





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



* A formação do valor global deve levar em consideração o total dos itens.

Valor global da proposta: R\$ _____ (por extenso).

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

O Contrato será assinado, no prazo determinado no Edital, por:

NOME COMPLETO:

CARGO/FUNÇÃO:

RG (Nº/UF):

CPF:

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Edital e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste procedimento licitatório e que atendemos todas as condições do Edital.

Declaramos não estar participando sob a forma de consórcio.

Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante deste procedimento licitatório, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME E CPF



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

OBSERVAÇÕES

1. A licitante arrematante deste procedimento licitatório deverá encaminhar a Proposta Comercial, devidamente ajustadas ao seu último lance, observados o(s) valor(es) total(is) do(s) item(ns) e global máximos, dentro do prazo estabelecido pela Agente de Licitação, conforme disposto no subitem 10.7.1. deste Edital.
2. O não encaminhamento da Proposta Comercial, nos prazos acima definidos, implicará a sua **desclassificação**.





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Empresa, inscrita no CNPJ nº..... e razão social....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA sob as penas da Lei:**

- * () que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e/ou pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, quando for o caso.
- que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital; ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- que não está incurso em nenhuma das vedações previstas no art. 38 da Lei 13.303/2016;

* Assinalar se estiver participando na condição de Microempresa, de Empresa de Pequeno porte.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME E CPF



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Declaro, sob as penas da Lei, que não tenho e não contratarei prestadores para execução de serviços do objeto deste contrato, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 2º, Inciso III, do Decreto nº 7.203/2010) com empregados da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER que exerçam cargo em comissão ou função de confiança.

CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME E CPF





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 124/2026

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.939.467/0001-15**, com sede na Rua Deputado Federal Chagas Duarte, n.º 219, Bairro São Pedro, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **JAMES DA SILVA SERRADOR**, inscrito no CPF n.º *.482-* e portador do RG n.º 89.261 SSP/RR, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, **MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA**, inscrito no CPF n.º *.822-* e portador do RG n.º 207.421 SSP/RR, e com o Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas, **DANQUE ESBELL DA SILVA**, inscrito no CPF n.º *.922-* e portador do RG n.º 87.102 SSP/RR.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____ N.º _____, Bairro _____, na cidade _____, CEP n.º _____-____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF n.º _____ e portador do RG n.º _____.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/202_**, consoante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 124/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) no DESPACHO ____/202_-DESP/GAB/PRE;
- b) na licitação pelo **Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na forma Presencial n.º ____/202_**;
- c) no art. 32, IV, da **Lei Federal n.º 13.303/2016**;



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- d) no art. 89, § 1º, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC**;
- e) na **Lei nº 10.406/2002** (Código Civil);
- f) na **Lei nº 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor);
- g) e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato consiste na **AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE POLÍMERO ANIÔNICO**, conforme as especificações Físico-Químicas.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital de Licitação;
- c) a Proposta da CONTRATADA;
- d) os Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e **Planilha de Preço** a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Polímero com as seguintes características físico-químicas: Tipo: Aniônico Forma: Pó Composição: Componente primário Ac (Acrílico-Acrilamida).	KG	3.000		
TOTAL					

3.2. Determina-se que as embalagens de acondicionamento do Polímero Aniônico não excedam o limite de **50 kg (cinquenta quilogramas)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados por portaria, observando o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAER.

4.1.1. Compete ao Gestor do Contrato: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, tratar com o preposto da CONTRATADA, exigir o cumprimento do contrato e encaminhar providências para alteração ou sanção.

4.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato: acompanhar e fiscalizar administrativamente e tecnicamente a entrega dos produtos, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

4.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, com poderes para representá-la administrativamente.

4.2.1. O Preposto deverá manter endereço eletrônico e telefone atualizados, com disponibilidade em horário comercial, para receber solicitações, reclamações e notificações da gestão/fiscalização, nos termos do Código de Conduta e Integridade da CAER.

4.2.2. São deveres do **Preposto** da CONTRATADA, em observância ao art. 238 do RILC/CAER:

I - Zelar pela manutenção, durante todo o período de fornecimento do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório e nas Normas Regulamentadoras, legislação ambiental, de segurança e medicina do trabalho e demais normas legais, bem como da regularidade fiscal e das obrigações trabalhistas;

II - Zelar pelo fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e com os manuais da CAER;

III - Zelar pelo pleno, total e perfeito fornecimento do objeto contratado.

4.2.3. A substituição do preposto deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24h, acompanhada da nova indicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO PRODUTO

5.1. O produto fornecido deverá estar acompanhado do respectivo certificado de garantia expedido pelo fabricante, com validade mínima de **06 (seis) meses**.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O local de entrega dos produtos contratados corresponde ao almoxarifado da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, sito à Rua Deputado Federal Chagas Duarte, nº 219, Bairro São Pedro, nesta cidade de Boa Vista/RR, CEP: 69.306-610.

6.2. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos e trabalhos inerentes ao transporte e desembarque - logística em geral, envolvendo a entrega do produto, até que o mesmo seja descarregado no Almoxarifado desta Companhia e tenha seu devido recebimento efetivado.

6.3. O prazo para entrega dos produtos contratados observará o regime de entregas parceladas, em estrita observância ao cronograma abaixo:

1ª ENTREGA EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Polímero Aniônico	KG	1.500

2ª ENTREGA EM ATÉ 4 (QUATRO) MESES, APÓS A 1ª (PRIMEIRA) ENTREGA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Polímero Aniônico	KG	1.500

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. O recebimento dos produtos dar-se-á em duas etapas:

a) o **recebimento provisório**, na data da entrega dos mesmos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, observado o prazo estabelecido na cláusula anterior - do prazo de entrega.

b) o **recebimento definitivo**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a aferição de qualidade, especificações e quantidades e consequente aceitação.

7.2. Não será aceita a entrega de produtos com marca diversa da apresentada na proposta da CONTRATADA.

7.3. Os produtos entregues em desacordo com o estabelecido neste contrato, serão imediatamente devolvidos, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE;

7.4. Na inobservância do prazo definido no subitem anterior, os produtos não serão considerados como entregues, sendo aplicadas às penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir Ordem de Fornecimento conforme as especificações e quantidades pactuadas;
- b) Receber os produtos no prazo e condições pactuadas;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações e quantidades pactuadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Permitir o acesso dos empregados e do representante da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para tratar de assunto referente ao contrato e realização da entrega dos produtos, desde que devidamente identificados;
- f) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- g) Notificar à CONTRATADA sobre irregularidades no fornecimento dos produtos;
- h) Solicitar a substituição do material que não atender às especificações contratadas;
- i) Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital;
- j) Nomear, através de Portarias, gestor e fiscal do contrato;
- k) Atestar as Notas Fiscais referentes aos produtos efetivamente fornecidos;
- l) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos pactuados;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- d) Manter seus empregados identificados por crachá, nas dependências da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE;
- e) Responder por qualquer dano causado diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esse tenha sido ocasionado por seus funcionários durante a entrega;
- f) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da CONTRATANTE;
- g) Fornecer o material de acordo com especificações exigidas e constante da proposta de preços apresentada.
- h) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
- i) Comunicar ao Almoxarifado da CAER qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- j) O descarregamento do material durante a entrega ocorrerá por conta da empresa contratada.
- k) Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto entregue que apresentar irregularidades, vícios, defeitos ou estiver em desacordo com o pactuado;
- l) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, conforme cronograma definido pela CONTRATANTE;



- m) Fornecer, juntamente com o produto, toda a documentação técnica exigida, incluindo Ficha de Dados de Segurança (FDS) e demais laudos pertinentes;
- n) Garantir que o transporte e a entrega do produto sejam realizados em condições adequadas, preservando sua integridade e qualidade;
- o) Manter, durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- p) Nomear preposto responsável pela execução do Contrato, durante seu período de vigência, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, bem como seu substituto, com a missão de garantir a adequada execução da contratação;
- q) Abrir um canal de comunicação como e-mail ou telefone celular que possa receber ligações e mensagens de texto para manter o contato entre ambas as partes;
- r) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- s) Emitir Nota Fiscal dos produtos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das sanções previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e nos arts. 251 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC/CAER, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

10.2. São sanções administrativas aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa moratória;
- III** - multa compensatória;
- IV** - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CAER, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. As sanções previstas nos incisos I e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de multa, conforme a gravidade da infração.

10.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do RILC/CAER.

10.5. As hipóteses de infrações, os critérios de gradação, os percentuais de multa e os procedimentos para aplicação das sanções são aqueles previstos no Edital, no Termo de Referência e no RILC/CAER, que integram este contrato para todos os fins.

10.6. Os percentuais, critérios de cálculo, forma de aplicação e hipóteses de incidência das multas observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC, os quais integram este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto, em conformidade com o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC.

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA após a entrega do objeto, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, exigidos pelo art. 239 do RILC/CAER, os quais poderão ser verificados por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.3. As certidões exigidas deverão estar válidas na data da apresentação da Nota Fiscal.

11.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar o recebimento definitivo do objeto.

11.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

11.6. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

11.6.1. não entregar os produtos ou não entregá-los com a qualidade mínima exigida e em conformidade com as especificações técnicas pactuadas;

11.6.2. deixar de fornecer os produtos, ou entregá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

11.6.3. deixar de atender disposições legais ou contratuais que promovam prejuízos à CAER ou a terceiros e cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



atribuída à CAER.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Programa Orçamentário: **43010.17122010.001.048/2078/001**, do orçamento da CONTRATANTE.

12.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços n.º ____, datada de __/__/__, no valor de R\$ ____ (____).

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O contrato poderá ser alterado, qualitativa e quantitativamente, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa, com parecer jurídico, vedadas alterações que violem o dever de licitar, nos termos dos arts. 203 a 210 do RILC/CAER.

13.2. A alteração qualitativa ocorrerá para melhor adequação técnica do produto ou especificações aos objetivos da CONTRATANTE. A alteração quantitativa poderá promover acréscimos ou supressões no objeto, nas mesmas condições contratuais.

13.3. Os acréscimos limitam-se a 25% do valor inicial atualizado do contrato. As supressões, precedidas de acordo entre as partes, não se sujeitam a limites.

13.4. Todas as alterações serão formalizadas por termo aditivo, precedido de parecer da assessoria jurídica. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, nos termos do RILC da CAER e da Lei Federal nº 10.192/2001.

14.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

14.3. A aplicação do reajuste não é automática, devendo ser solicitada pela CONTRATADA dentro do prazo de vigência contratual, acompanhada da memória de cálculo, sob pena de preclusão do direito.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste contratual.

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser(em) utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então vigente.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por meio de **apostilamento**, dispensado a celebração de termo aditivo, desde que não altere o valor total do contrato acima dos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser revisto a qualquer tempo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os encargos da CONTRATADA, nos termos do art. 221 do RILC/CAER e da Lei nº 13.303/2016.

15.2. A revisão contratual poderá ser solicitada formalmente acompanhada de documentos comprobatórios, desde que presentes os seguintes requisitos:

- I - Comprovação de evento extraordinário, superveniente, futuro e incerto, alheio à vontade das partes, capaz de desequilibrar a equação econômico-financeira;
- II - Ocorrência posterior à data da apresentação da proposta, não podendo o evento ser anterior ou previsível ao tempo da formulação da oferta;
- III - Ausência de culpa da CONTRATADA pelo evento que ensejou o desequilíbrio, não se admitindo recomposição por risco inerente à atividade empresarial ou por falha de planejamento;
- IV - Efeito econômico substancial, caracterizado pela alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição devida pela CONTRATANTE, a ponto de tornar a execução excessivamente onerosa;



V - Demonstração do nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos da CONTRATADA, justificando a necessidade de recomposição da remuneração;

VI - Comprovação documental do impacto, por meio de planilha de custos e formação de preços, notas fiscais, contratos, publicações oficiais ou outros documentos hábeis, juntados ao processo administrativo, que atestem o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico-financeira.

15.3. A revisão contratual não terá efeitos retroativos, produzindo efeitos somente a partir da data de sua formalização, salvo disposição diversa devidamente motivada pela Administração.

15.4. A revisão não poderá alterar a natureza e o escopo contratual, sendo formalizada exclusivamente por Termo Aditivo.

15.5. A revisão poderá resultar em aumento, redução ou manutenção das condições inicialmente pactuadas, conforme avaliação técnica e jurídica.

15.6. Preenchida as exigências legais para a concessão da revisão contratual, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, para requerer a referida revisão, sob pena de preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 200 do RILC/CAER, limitado ao prazo máximo de 5 anos, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Haja interesse da CONTRATANTE na continuidade do objeto;

II - Exista previsão no instrumento convocatório e no presente contrato;

III - Seja demonstrada a vantajosidade econômica na manutenção do ajuste, por meio de pesquisa de mercado ou justificativa circunstanciada;

IV - Exista recurso orçamentário para atender a despesa no exercício em que ocorrer a prorrogação;

V - As obrigações da CONTRATADA tenham sido regularmente cumpridas durante a vigência contratual;



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- VI** - A CONTRATADA manifeste expressamente sua anuência na prorrogação;
- VII** - A CONTRATADA mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII** - A CONTRATADA não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a CAER, nem em qualquer outra situação impeditiva;
- IX** - A prorrogação seja formalizada antes da extinção da vigência contratual, por meio do competente termo aditivo;
- X** - Haja autorização prévia da Autoridade Competente, precedida de parecer da assessoria jurídica da CAER.

17.2. A CONTRATADA deverá ser consultada sobre o interesse na prorrogação com antecedência mínima de 90 dias do término da vigência, devendo manifestar-se em até 15 dias.

17.3. A ausência de manifestação da CONTRATADA no prazo do item anterior será interpretada como desinteresse na prorrogação, ensejando o encerramento do contrato ao término de sua vigência.

17.4. A prorrogação de que trata esta cláusula não se confunde com a prorrogação de prazos de execução prevista para contratos por escopo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

18.1. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados extraordinariamente, nos termos do art. 201 do RILC/CAER, preservadas as demais cláusulas contratuais e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovado:

- I** - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega do produto;
- II** - Retardamento na expedição da Ordem de Fornecimento;
- III** - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

18.2. O pedido de prorrogação deverá ser formulado pela CONTRATADA antes do término do prazo de entrega vigente, instruído com justificativa técnica e cronograma atualizado.





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



18.3. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, ao qual será anexado o novo cronograma, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. A extinção do contrato ocorrerá nas formas e pelos motivos previstos nos arts. 247 a 249 do RILC/CAER, pela via natural com o cumprimento total das obrigações, por fatos anteriores ou posteriores à sua celebração que o tornem inexecutável, ou pela morte do Contratado quando pessoa física.

19.2. A CAER poderá resolver unilateralmente o contrato, dispensado provimento judicial, nos casos de descumprimento total ou parcial de obrigações, subcontratação irregular, desatendimento de determinações da fiscalização, reiteração de faltas, dissolução, falência ou insolvência do Contratado, alteração societária prejudicial, razões de interesse público de alta relevância, caso fortuito ou força maior, trabalho ilegal de menor, perecimento do objeto, ou envolvimento do Contratado em corrupção, condicionado à manifestação da Diretoria de Compliance.

19.3. A resolução unilateral será formalmente motivada em processo administrativo, assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa prévios. Quando aplicada, acarretará a assunção imediata do objeto pela CONTRATANTE, a retenção de créditos para ressarcimento de prejuízos e multas, e o impedimento de licitar e contratar com a CAER até conclusão do processo sancionador.

19.4. Ocorrendo a extinção sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados e ao pagamento pelos produtos fornecidos até a rescisão, se requerido e comprovado, nos termos do art. 249 do RILC/CAER.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não será exigida prestação de garantia contratual, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC, tendo em vista a natureza do objeto e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

**COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER****Superintendência de Licitação e Contratos***"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

21.1. As PARTES obrigam-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como as regulamentações e orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato, desde a fase pré-contratual, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

21.2. Os dados pessoais obtidos pela CONTRATADA somente poderão ser tratados para as finalidades específicas de fornecimento do objeto deste Contrato, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros, exceto por obrigação legal ou autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

21.3. Extinto o Contrato, a CONTRATADA eliminará os dados pessoais em até 30 (trinta) dias, mediante Certificado de Eliminação Segura, ressalvadas as hipóteses de conservação do art. 16 da LGPD.

21.4. A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados por tratamento irregular, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD, e ressarcirá a CONTRATANTE por multas ou sanções da ANPD decorrentes de sua ação ou omissão.

21.5. O Contrato poderá ser ajustado para adequação a normas da ANPD, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro, salvo comprovado impacto relevante.

21.6. O descumprimento desta Cláusula é infração grave e sujeita a CONTRATADA às sanções deste Contrato, da Lei nº 13.303/2016 e ao ressarcimento de prejuízos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CAER - RILC, pelo Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos, pela Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais Legislações Correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado de Roraima, para fins de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



24.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Boa Vista/RR**, com renúncia a qualquer outro, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Boa Vista - RR, _____ de _____ de 202_.

PELA CONTRATANTE:

JAMES DA SILVA SERRADOR

Diretor Presidente

MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro

DANQUE ESBELL DA SILVA

Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas

PELA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE

Representante Legal